



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2016**

**EMENTA:** *Disciplina a cobrança de taxas acadêmicas no âmbito da UFPE e dá outras providências.*

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no Inquérito Civil Público nº 1.26.000.001287/2009-70 e a **Recomendação nº 20/2010/2ºOTC/PRPE** do Ministério Público Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica extinta a cobrança de taxas acadêmicas pela expedição da primeira via de documentos oficiais, emitidos para os alunos da Universidade.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas as seguintes taxas acadêmicas e os seus respectivos valores por serviços prestados pela Universidade:

I. Revalidação de diploma estrangeiro de graduação .....		R\$ 1.000,00 (um mil reais)
II. Reconhecimento de diploma estrangeiro de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .....		R\$ 1.000,00 (um mil reais)
III. Registro de diploma expedido por outras instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco:		
a)	1ª via .....	R\$ 60,00 (sessenta reais)
b)	2ª via .....	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
c)	Apostilamento de alteração de dados pessoais .....	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
d)	Apostilamento de novas habilitações .....	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
IV. 2ª via de diploma de curso de graduação ou de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ...		R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
V. 2ª via de certificado de especialização ou de aperfeiçoamento .....		R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
VI. Inscrição em processo de ingresso extravestibular:		
a)	Reintegração de ex-aluno da UFPE .....	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
b)	Transferência de aluno de outra instituição de ensino superior .....	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
c)	Portador de diploma de curso superior .....	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)
VII. Matrícula em disciplina isolada de graduação ou de pós-graduação .....		R\$ 30,00 (trinta reais)
VIII. Inscrição em processo seletivo para ingresso em curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i> .....		R\$ 50,00 (cinquenta reais)

**Art. 3º.** Os valores estabelecidos no artigo anterior desta Resolução serão recolhidos à conta única da Universidade, através de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

**Art. 4º.** A cobrança das taxas prevista nos incisos I e II do art. 2º será dispensada para:

- a) Estudantes que possuam vínculo com a UFPE em nível de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- b) Servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto;
- c) Pesquisadores em Estágio Pós-Doutoral na UFPE;
- d) Professor substituto, em contrato temporário com a UFPE, e professor em contrato de docente visitante.

**Art. 5º.** A cobrança da taxa prevista no inciso VII do art. 2º será dispensada para:

- a) Aluno carente, com situação comprovada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- b) Participante de Programa de Estudante Convênio de Graduação;
- c) Participante do Programa de Estudante Convênio de Pós-Graduação;
- d) Servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto.

**Art. 6º.** A taxa de inscrição estabelecida no inciso VIII do art. 2º será isenta para:

- a) Aluno regularmente matriculado na UFPE, que comprove ser concluinte de curso de graduação ou de mestrado;
- b) Candidatos inscritos no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e integrante de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.136/2007;
- c) Servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto.

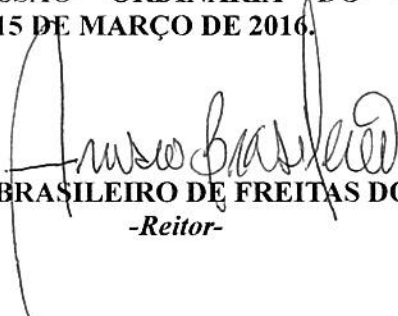
**Art. 7º.** No início de cada ano, as pró-reitorias para Assuntos Acadêmicos (PROACAD) e para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) avaliarão a necessidade de reajustar os valores das taxas estabelecidas nesta Resolução, em virtude de aumento dos custos dos serviços.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de reajuste, a pró-reitoria interessada encaminhará justificativa e os novos valores propostos para as taxas à aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as Resoluções nº 01/2012 e nº 01/2015 do Conselho de Administração e demais disposições em contrário.

**APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2016.**

**Presidente:**

  
**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**

**-Reitor-**